



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 97/2026

Itanhaém, 30 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 04/05/26

às 15:20 *[assinatura]*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.780, de 30 de abril de 2026, que “**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo**”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 4.780, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.365, de 15 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de abril de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo.

§ 1º A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR equivalem-se para fins de referência e comunicação.

§ 2º O COMTUR contará com o suporte administrativo da Secretaria e do Departamento de Turismo da Prefeitura de Itanhaém.

§ 3º Os objetivos, atribuições e composição do COMTUR encontram disciplina na Lei Municipal nº 4.727, de 09 de abril de 2024.

§ 4º As regras que definem as eleições do COMTUR serão estabelecidas por edital próprio e publicado em tempo exequível.

Art. 2º O mandato de membros titulares e suplentes do Conselho terá duração de 02 (dois) anos contados a partir do Decreto de nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



Art. 4º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, composto pelos conselheiros titulares, presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

§ 1º São atribuições do Plenário e seus membros:

I - participar dos trabalhos do Conselho com assiduidade, pontualidade, ética, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - discutir e votar matérias submetidas ao COMTUR;

III - apresentar proposições e moções;

IV - colaborar com a Presidência e com a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

V - propor à presidência convocação de reunião extraordinária, com justificativa;

VI - propor a inclusão e/ou priorização de matérias na ordem do dia, justificando;

VII - participar e propor a criação de Comissões;

VIII - solicitar votação nominal;

IX - requerer registro em ata de posicionamento;

X - cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

§ 2º O Plenário poderá solicitar a participação ou parecer de especialistas ou entidades, sem direito a voto.

Art. 5º Na primeira reunião após a constituição do Conselho, os membros titulares elegerão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução dentro do biênio, sendo as funções exercidas exclusivamente por representantes da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Em caso de recondução integral dos membros para novo biênio, aqueles que já tiverem exercido tais cargos poderão concorrer novamente, uma única vez, para mandato subsequente.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - representar o COMTUR;
- II - dirigir e coordenar as atividades do COMTUR, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- III - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e os atos normativos expedidos;
- V - assinar as correspondências e documentos de responsabilidade do COMTUR;
- VI - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- VII - estabelecer Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VIII - conduzir e propor debates sobre questões e demandas recebidas de conselheiros;
- IX - supervisionar as atividades das Comissões;
- X - fixar a duração das reuniões, horários destinados ao expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros;
- XI - distribuir estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- XII - resolver as questões de ordem;
- XIII - zelar pelo cumprimento deste regimento;
- XIV - indicar um substituto para lavrar a ata e assessorá-lo na condução dos trabalhos de reunião, na eventual ausência do Secretário Executivo;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



XV - definir ad referendum do Plenário sobre matérias de relevância ou urgência.

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, exercendo todas as funções inerentes ao cargo e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 8º A Secretaria Executiva tem por finalidade disponibilizar apoio administrativo à Presidência, ao Conselho e aos Grupos de Trabalho, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 9º São funções da Secretaria Executiva:

I - prestar assistência e serviços de apoio administrativo ao funcionamento do COMTUR, à Presidência e as comissões, no cumprimento de suas atribuições;

II - articular-se com a Secretaria de Turismo do Município de Itanhaém, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - expedir e receber correspondência;

V - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMTUR, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

VI - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMTUR, executando e encaminhando as deliberações, sugestões, convites e propostas deliberadas pelo Plenário e todos os atos a eles relacionados;

VII - publicar em meio próprio os atos do COMTUR;

VIII - organizar em arquivo interno na Secretaria de Turismo toda documentação e atos praticados pelo COMTUR e pelas Comissões;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



IX - gerenciar as tarefas da alçada do COMTUR e cumprir as determinações do Presidente, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos Conselheiros deve ser exercido em prol do turismo da cidade e em convergência aos objetivos da legislação que o criou, independentemente do seu interesse individual, da entidade ou órgão a que pertença ou represente.

Art. 11. Embora não sejam remunerados, os Conselheiros são agentes honoríficos que desempenham função de relevante interesse público, cujo exercício deve respeitar aos princípios norteadores da administração pública.

Art. 12. Os conselheiros representantes da sociedade civil poderão, a seu critério e de forma justificada, solicitar seu desligamento do COMTUR em correspondência dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A solicitação de desligamento de representante da sociedade civil se equipara à perda de mandato para efeito de substituição de representação, nos termos desse Regimento.

Art. 13. Perderá a representação o membro titular do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) reuniões plenárias no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A Secretaria Executiva informará o membro ou representação, após a primeira falta, do risco de perda do mandato.

§ 2º É responsabilidade do Conselheiro titular, quando o mesmo não puder comparecer, a comunicação por escrito ou mensagem eletrônica ao seu suplente para comparecimento às reuniões do COMTUR, assim como notificar a Secretaria Executiva.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada previamente à reunião, endereçada ao Presidente ou à Secretaria Executiva, por escrito ou por mensagem eletrônica.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, na ausência dos respectivos titulares, não comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 14. Ocorrendo a perda de mandato do membro titular, o suplente automaticamente o substituirá, condição que o levará à titularidade da representação.

§ 1º Ocorrido o descrito no artigo anterior, em até 30 (trinta) dias deverá ser feita a indicação do novo suplente caso seja representante do Poder Público.

§ 2º Ocorrida a hipótese prevista no art. 13, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo o membro representante da sociedade civil, será convocado o candidato habilitado mais bem classificado na eleição para assumir a suplência no respectivo segmento de representação.

§ 3º Na inexistência de suplentes cadastrados, o Conselho deverá convocar nova eleição no respectivo segmento para a definição de seu representante.

Art. 15. No caso de renúncia ou perda de mandato, para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, o remanescente deve conduzir os trabalhos para a realização de uma nova eleição, nos moldes já previstos, para a escolha do novo ocupante do cargo pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 16. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Art. 17. Nas reuniões do COMTUR, todos os membros terão direito à voz, sendo assegurado o direito de voto exclusivamente aos titulares, com decisões tomadas por maioria simples, ressalvada a hipótese de alteração do Regimento Interno.

Art. 18. Poderão participar das reuniões do Conselho, a convite do Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assunto específico, não lhes sendo assegurado o direito a voto.

Art. 19. As reuniões do COMTUR:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



I - serão públicas e realizar-se-ão em dia, horário e local previamente designados e divulgados;

II - serão precedidas por convocação endereçada aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias;

III - terão início na hora marcada se presentes, no mínimo, 8 (oito) membros do COMTUR ou, após 15 (quinze) minutos do horário definido, com qualquer número de membros;

IV - terão duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único. A divulgação das reuniões poderá se dar por qualquer meio de comunicação.

Art. 20. A convocação para as reuniões do COMTUR será realizada pelo Presidente, devendo conter dia, horário, local e pauta da reunião.

§ 1º Preferencialmente, a minuta da ata da reunião anterior deverá acompanhar a convocação e ser enviada aos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação de envio, inclusive por correspondência eletrônica.

Art. 21. As reuniões ordinárias do COMTUR conduzir-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicados da Presidência;

III - comunicados da Secretaria do COMTUR;

IV - apresentação e discussão do conteúdo na pauta ou ordem do dia com obrigatoriedade de atualização da atuação das comissões em andamento;

V - assuntos gerais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



§ 1º Em caráter excepcional, o Presidente poderá incluir, após a elaboração e o envio da convocação, matéria na pauta da reunião que, por sua relevância e urgência, deva ser submetida ao conhecimento e à deliberação do COMTUR.

§ 2º A dispensa da leitura da ata da reunião anterior poderá ser solicitada e aceita pelo plenário.

Art. 22. Nas reuniões extraordinárias é vedado o debate ou a deliberação de matéria não expressa e previamente incluída na convocação, devendo a reunião observar a ordem dos incisos I, II e III do art. 21.

Art. 23. As discussões e os debates serão dirigidos pelo Presidente, a quem caberá decidir sobre a ordem das manifestações e demais questões, notadamente quanto à pertinência e ao tempo de fala, que deverá ser fixado de acordo com a pauta a ser cumprida.

§ 1º As manifestações do plenário deverão ocorrer por manifestação de desejo com a mão sendo levantada, o que será coordenado pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 2º Os apartes poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

§ 3º O Presidente poderá autorizar o uso da palavra a convidados definindo o tempo máximo de participação.

§ 4º As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

Art. 24. Após as reuniões do COMTUR será sempre produzida a respectiva ata, sob a coordenação da Secretaria Executiva, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 25. De maneira a ampliar a divulgação de seus atos e fomentar a participação popular nas ações do COMTUR, poderão ser criadas páginas em redes sociais ou sites, com aprovação do plenário, ficando sob responsabilidade do seu criador a moderação das discussões e a alimentação dos dados.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 26. É assegurado a qualquer interessado o acesso às atas do COMTUR, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

Parágrafo único. Os casos de simples consulta para leitura poderão ser agendados junto à Secretaria Executiva do COMTUR.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 27. É assegurado a qualquer interessado oferecer sugestões e encaminhar propostas ao COMTUR, através de mensagem eletrônica pelo e-mail comtur@itanhaem.sp.gov.br ou a outro que vier a substituí-lo com essa finalidade e ao qual será dada publicidade. Após o recebimento das sugestões caberá ao plenário do Conselho em reunião ordinária:

I - avaliar sua pertinência e, neste caso, se há necessidade de propor debates para aprofundar os temas e encaminhar soluções;

II - compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no Município.

Parágrafo único. O proponente poderá ser convidado a participar dos debates, se necessário.

CAPÍTULO VII - DO FUNDO DE TURISMO

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município, sendo movimentados pelo Secretário de Turismo, juntamente com o Diretor do Departamento de Tesouraria, sob orientação e controle do COMTUR.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo, sendo vedada a utilização de seus recursos em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto quando constituírem remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos relacionados à atividades turísticas.

Art. 29. A função de gestor do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Secretário de Turismo, ao qual compete:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



I - apresentar mensalmente a prestação de contas ao
COMTUR;

II - acompanhar a arrecadação, rendimento e
pagamentos com recursos do Fundo, bem como a conciliação bancária da conta
corrente e aplicações.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deve ser aprovada por maioria absoluta de seus membros, obtendo 8 (oito) votos favoráveis.

Art. 31. Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMTUR.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno anterior.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 4.780, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.365, de 15 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de abril de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=6SGF-017Y-S6DV-WGEK>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6SGF-017Y-S6DV-WGEK

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP